



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

LEI N.º 1695/2026 – de 14-04-2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste município.

I – Imóvel. “DATA N. 11-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 10, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 12, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.855 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

II – Imóvel. “DATA N. 12, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 11-A, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 13, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.856 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

III – Imóvel. “DATA N. 13, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 12, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 14, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.857 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

IV – Imóvel. “DATA N. 14, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 13, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 15, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.858 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

V – Imóvel. “DATA N. 15, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 14, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 16, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.859 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

VI – Imóvel. “DATA N. 16, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 15, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 17, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.860 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

VII – Imóvel. “DATA N. 17, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 16, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 18, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.861 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

VIII – Imóvel. “DATA N. 18, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 17, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 19, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.862 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

IX – Imóvel. “DATA N. 19, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 18, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 20, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.863 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

X – Imóvel. “DATA N. 20, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 251,60 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 12,58 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 19, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

com a Rua José Cassalho Romano, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 12,58 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.864 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 14 de Abril de 2026.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal